



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO ADITIVO Nº 2

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001-
PORTOS/97

2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE
DELEGAÇÃO Nº 001-
PORTOS/97, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA, E O
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL PARA A
ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DOS PORTOS
ORGANIZADOS DE PORTO
ALEGRE, PELOTAS E RIO
GRANDE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, doravante denominada **DELEGANTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, **MÁRIO [REDACTED]** publicada no D.O.U. de 24 de maio de 2022, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 049.035.87/001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **EDUARDO [REDACTED]**, nomeado pelo Decreto de 28 de outubro de 2020, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **ANTAQ**; e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representado por seu Governador, **RANOLFO [REDACTED]**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Secretário de Estado de Logística e Transportes, **LUIZ [REDACTED]**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com interveniência da **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, empresa pública criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº - Rio Grande/RS, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CRISTIANO [REDACTED]**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o disposto na alínea "c", do inciso I, do art. 4º, da

Portaria nº 2.787, de 2019, do Ministério da Infraestrutura, e considerando o que consta no Processo nº 50000.011876/1993-69, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - a substituição da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG pela empresa **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A** como **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001-PORTOS/97; e

II - a sucessão da posição jurídica da SUPRG pela PORTOS RS nos contratos de arrendamento portuário celebrados com fundamento no Convênio de Delegação nº 001-PORTOS/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

2.1. A Cláusula Sexta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DOS PORTOS

6.1. O **DELEGATÁRIO** deverá administrar e explorar os PORTOS por intermédio da **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, empresa pública constituída sob forma de sociedade anônima, Sociedade de Propósito Específico (SPE), da qual o Estado do Rio Grande do Sul é o único sócio, e cujo objeto social contém exclusivamente a administração e exploração dos Portos Organizados de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e das retroáreas dos PORTOS que sejam de propriedade do **DELEGATÁRIO** ou sob as quais o **DELEGATÁRIO** possua direito de exploração, bem como das hidrovias, vias e canais navegáveis cujos limites encontrem-se inteiramente no Estado do Rio Grande do Sul, sem fronteiras com outros entes federativos ou países e que interliguem os portos delegados, a partir de 28 de abril de 2022.

6.2. O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração dos PORTOS e das áreas mencionadas na cláusula sexta deste Convênio, além das funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, por intermédio da **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A**.

6.3. O Estatuto Social da **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A** deverá prever que um dos membros do seu Conselho de Administração - CONSAD será indicado pelo **DELEGANTE**.

6.4. O descumprimento a qualquer momento das regras dispostas nesta cláusula poderá implicar na rescisão antecipada do presente Termo Aditivo, sem prejuízo da aplicação de multa com base na Resolução ANTAQ nº 3.274, de 2014, ou em norma que venha a sucedê-la.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUCESSÃO DA POSIÇÃO JURÍDICA DA SUPRG PELA PORTOS RS NOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

3.1. A **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A** sucede em direitos e obrigações, a partir de 28 de abril de 2022, a posição jurídica da SUPRG nos contratos de arrendamento de instalações portuárias celebrados com fundamento na competência delegada pelo Convênio de Delegação nº 001-PORTOS/97.

3.2. Fica dispensada a celebração de termo aditivo aos contratos de arrendamento de que trata a subcláusula 3.1, com o objetivo de que a PORTOS RS S/A figure como INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas, integralmente, as demais cláusulas e condições estabelecidas no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/1997 que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. As partes farão publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas à conta da **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos à 28 de abril de 2022.

E por estarem justos e acordados, os convenientes e seus intervenientes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília/DF, na data da última assinatura

MÁRIO 

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviário do Ministério da Infraestrutura

EDUARDO [REDACTED]
Diretor Geral da ANTAQ

RANOLFO [REDACTED]
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

LUIZ [REDACTED]
[REDACTED]

CRISTIANO [REDACTED]
Diretor Presidente da PORTOS RS

Testemunhas:

OTTO [REDACTED]
Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária - DGMP/SNPTA

FLAVIA [REDACTED]
Coordenadora-Geral de Descentralização e Delegações - CGDD/DGMP/SNPTA



Documento assinado eletronicamente por **Otto** [REDACTED], **Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária**, em 20/12/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia** [REDACTED] em 22/12/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano** [REDACTED] **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO** [REDACTED] **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz** [REDACTED] em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ranolfo** em 23/12/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mário** e **Transportes Aquaviários**, em 23/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6635411** e o código CRC **5A1450BC**.



Referência: Processo nº 50000.011876/1993-69



SEI nº 6635411

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Leste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 20298827 - www.infraestrutura.gov.br